



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

PORTARIA Nº 4/PRAE - Pró-reitor(a)/2018

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 09, DE 21 DE AGOSTO DE 2008, que aprova a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 5º da Resolução CD Nº 04, de 09 de março de 2018, que cria o Auxílio Emergencial para discentes de cursos de graduação presencial regularmente matriculados na Universidade Federal de Mato Grosso;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Regulamentar o Auxílio Emergencial, estabelecendo normas de procedimentos de acesso, critérios de concessão, valor, prestação de contas, formas de monitoramento e avaliação da referida ação.

DA DEFINIÇÃO E TIPIFICAÇÃO

Artigo 2º - O Auxílio Emergencial consiste em auxílio financeiro destinado a estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais de graduação da UFMT, em dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, que colocam em risco a sua permanência na universidade; e que, prioritariamente, possuam renda per capita familiar não superior a 1 (um) salário mínimo e meio, conforme estabelece o Decreto nº 7.234/2010 (PNAES).

§1º - Entende-se por estudante regularmente matriculado/a aquele/a que realizou sua matrícula formal em consonância com as normas da instituição, e que esteja cursando disciplinas de acordo com calendário acadêmico e regime de atividade do curso em semestre vigente.

§2º - Caracteriza-se por emergência, para fins de cobertura deste Auxílio, a incapacidade temporária de suprir as necessidades básicas, no âmbito da Universidade, prioritariamente nos aspectos de saúde, moradia, permanência e/ou alimentação do/a estudante universitário/a.

§3º - No atendimento à saúde ficam compreendidas aquelas demandas não cobertas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), considerando, no entanto, as peculiaridades de cada caso conforme análise e parecer da equipe técnica, mediante documentação médica apresentada.

Artigo 3º - Não poderão solicitar Auxílio Emergencial estudantes na condição de "aluno/a especial", ou seja, inscritos/as em cursos de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Artigo 4º - Para solicitar o Auxílio Emergencial, o/a estudante deverá encaminhar solicitação fundamentada por meio de formulário disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), juntando documentação correspondente à situação relatada.

Artigo 5º - O mero indeferimento/desclassificação em edital de cadastro de estudantes de graduação presencial para participação no programa de assistência estudantil e/ou não participação no respectivo edital não configura hipótese de concessão de Auxílio Emergencial.

Parágrafo único - A inserção do nome do/a estudante na lista de classificação não configura hipótese de concessão de Auxílio Emergencial.

Artigo 6º - Nas demandas que envolvem moradia, permanência e alimentação, o Auxílio concedido será no valor dos respectivos Auxílios vigentes dispostos nas normativas, conforme análise e parecer da equipe técnica.

Parágrafo único - Nos demais casos, o Auxílio Emergencial a ser concedido não ultrapassará o teto de 1 (um) salário mínimo e meio vigente, respeitando em qualquer caso a disponibilidade orçamentária.

Artigo 7º - Terão prioridade estudantes que não receberam Auxílio Emergencial no ano vigente, podendo ser concedido até dois Auxílios Emergenciais no mesmo exercício financeiro por estudante.

Artigo 8º - Para análise da solicitação do Auxílio Emergencial serão considerados os critérios abaixo relacionados:

I - Apresentação de cópias de RG, CPF de todos os membros da família, sendo aceita, no caso de haver membros menores de idade que não tenham os referidos documentos, a apresentação de cópia de Certidão de Nascimento.

II - Renda per capita familiar não excedente a 1(um) salário mínimo e meio nacional vigente, auferida por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos de todos os membros maiores de idade que compõem o grupo familiar: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS; b) extrato bancário dos últimos 3 (três) meses; c) Holerites dos 3 (três) últimos meses; d) Declaração de autônomo/a ou documento equivalente que comprove renda familiar.

Ila - Caso haja membros do grupo familiar menores de idade que auferam renda (pensão, benefícios assistenciais, etc), deve-se apresentar a respectiva documentação comprobatória.

III - Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;

IV - Não ter concluído qualquer outro curso superior;

V - Não estar matriculado/a em outro curso em universidade privada (com ou sem bolsa);

VI - Não possuir vínculo empregatício, pensão alimentícia, benefício previdenciário e assistencial, estágio remunerado ou seguro desemprego.

§1º - A ausência dos documentos exigidos e/ou o não atendimento dos critérios estabelecidos implicará indeferimento da solicitação;

§2º - A documentação a ser apresentada para comprovação de renda disposta no inciso I é referente ao/a candidato/a, aos pais e/ou cônjuge e a todas as pessoas que compõem seu grupo familiar (filho/a(s),



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

tio/a(s), avó(s), responsáveis financeiros, ou seja, todas as pessoas que contribuam para a renda familiar, mesmo que morem em outra localidade);

§3º - Renda per capita familiar: renda total familiar dividida pelo número de membros do grupo familiar.

Artigo 9º - Para fins de fundamentar a decisão frente à solicitação de Auxílio Emergencial, e mediante encaminhamento do/a responsável pela análise, poderá ser realizada entrevista conduzida pela equipe técnica, que elaborará parecer sobre a questão.

Artigo 10 - O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade exclusiva do/a estudante, devendo no ato da formalização do pedido, informar seus dados bancários à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE)/Supervisão de Assistência Estudantil (SAE), junto com documentação apresentada.

Artigo 11 - Não será concedido Auxílio Emergencial à título de ressarcimento.

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 12 - Compete a PRAE/SAE avaliar a demanda do/a estudante, que poderá solicitar, para além da prevista nesta normativa, documentação comprobatória para fundamentar decisão.

Artigo 13 - A análise da solicitação, bem como a respectiva decisão concessiva ou denegatória do Auxílio Emergencial compete: a) à Coordenação de Políticas de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil da PRAE, no campus de cuiabá; e b) à Supervisão de Assistência Estudantil, nos demais campi.

Parágrafo único - O setor competente/responsável pela análise e decisão poderá solicitar parecer técnico para fundamentar a decisão.

Artigo 14 - O despacho concessivo indicará a forma de como o/a estudante deve realizar a prestação de contas com documentos comprobatórios da aplicação do recurso em acordo com a finalidade para o qual foi destinado, tais como nota fiscal, recibos, ou documentos equivalentes.

§1º - A prestação de contas deverá ser realizada até quinze dias do recebimento do valor Auxílio.

§2º - O não cumprimento do estabelecido na prestação de contas implicará devolução do recurso recebido, via Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida na PRAE/SAE.

§3º - Enquanto não houver a devida prestação de contas estabelecida em despacho, o/a estudante ficará impedido/a de receber Auxílios assistência estudantil, sem prejuízo das medidas de natureza administrativa, cível e criminal.

Artigo 15 - O monitoramento e a avaliação da ação competem à Coordenação de Planejamento e Execução Orçamentária da Assistência Estudantil da PRAE, à qual incumbe: a) no mês de julho de cada exercício financeiro, o dever de emitir relatório parcial; e b) no mês de janeiro do ano vindouro, o dever de emitir relatório anual; contendo, principalmente:

- a) identificação dos/as estudantes atendidos;
- b) o indicador de atendimento: demanda x oferta;
- c) classificação das modalidades de concessões do Auxílio (saúde, moradia, etc);
- d) compatibilidade entre concessão e finalidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

- e) nível de satisfação dos usuários;
- f) regularidade formal das concessões.

Parágrafo único - Os relatórios serão encaminhados ao (à) Pró-reitor (a) de Assistência Estudantil para aprovação e avaliação geral da ação.

Artigo 16 - O envio das informações para monitoramento e emissão de relatório de execução compete aos sujeitos descritos no art. 13, nos seus respectivos campus, os quais terão os prazos: a) de até o sétimo dia útil do mês de julho de cada ano, para o relatório parcial; b) de até o sétimo dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao exercício de execução, para o relatório anual.

DO CANCELAMENTO

Artigo 17 - O Auxílio Emergencial será cancelado nos seguintes casos:

- I - Alteração da situação socioeconômica do/a estudante;
- II - A pedido do/a estudante;
- III - Constatação de omissão, fraude e/ou falsificação de informação no processo de solicitação;
- IV - Descaracterização do objeto da emergência, no caso de a situação ser superada no transcorrer do tempo definido para recebimento do Auxílio.

DAS PENALIDADES

Artigo 18 - A qualquer tempo, constatadas irregularidades nas informações prestadas, a PRAE/SAE comunicará o/a estudante, ao/à qual caberá, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da referida comunicação, ressarcir os valores recebidos indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela PRAE/SAE.

Parágrafo único - Não ressarcido o erário, a PRAE/SAE comunicará os setores responsáveis pela colação de grau, para impedimento do ato de formatura enquanto perdurar o débito, sem prejuízo das medidas de natureza administrativa, cível e criminal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - A concessão do Auxílio Emergencial ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da PRAE/SAE/UFMT.

Artigo 20 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PRAE.

Artigo 21 - Esta portaria conta seus efeitos a partir de 29/05/2018

REGISTRADA, PUBLICADA.
CUMpra-SE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Cuiabá, 29 de maio de 2018

ERIVA GARCIA VELASCO
Pró-Reitora de Assistência Estudantil